



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0079/2007

Regulamenta as atividades pedagógicas das Empresas Juniores na UEL, como Programa de Formação Complementar.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades pedagógicas de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO que a efetiva interação do estudante com a sociedade, deve ser considerada como princípio norteador na formação do mesmo;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 77/03, que regulamenta o Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 12421/2007;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam regulamentadas as atividades pedagógicas das Empresas Juniores, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, reconhecidas sob a forma de Programa de Formação Complementar, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As Empresas Juniores são organizações com identidade civil própria, autônomas, sem fins lucrativos e com finalidade exclusivamente pedagógica, constituída por estudantes de graduação, que desenvolvem estudos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob supervisão de um Docente.

§ 1º A forma jurídica de constituição das Empresas Juniores será de responsabilidade das mesmas, o que inclui a elaboração do Estatuto, bem como o registro perante os órgãos competentes, devendo obedecer as regulamentações profissionais e as normas legais vigentes de cada categoria profissional, sendo coerente com a sua finalidade não econômica.

§ 2º São de responsabilidade das Empresas Juniores os encargos fiscais e trabalhistas bem como a comprovação dos mesmos perante a Universidade, mediante relatório anual encaminhado às instâncias competentes da Universidade.

§ 3º A Universidade Estadual de Londrina não se obriga a oferecer estrutura física em prol das Empresas Juniores.

§ 4º As eventuais sobras de caixa poderão ser revertidas em prol da respectiva Empresa Júnior.

Art. 3º As Empresas Juniores têm como objetivos:

- I- permitir aos estudantes estabelecer um elo entre o processo acadêmico e a prática profissional, de forma a proporcionar a aquisição de maturidade e competências, bem como buscar o desenvolvimento de talentos, espírito de liderança e trabalho em equipe;
- II- promover a valorização dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina junto à comunidade acadêmica e à sociedade, com destaque para projetos de impacto social, educacional e econômico;
- III- favorecer a interação com empresas, associações e outras entidades, facilitando assim, a inserção de seus associados no mercado de trabalho.

Art.4º As Empresas Juniores deverão realizar atividades com fins exclusivamente pedagógicos, sendo que a área de atuação de cada Empresa Júnior deverá ser restrita aos conteúdos curriculares dos cursos a ela vinculados.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas atividades administrativas, divulgação e realização de eventos ligados às Empresas Juniores, desde que previamente aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art.5º Poderão fazer parte do quadro administrativo da Empresa Júnior somente estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEL.

Parágrafo único. Professores e servidores técnico-administrativos poderão participar como membros consultivos.

Art. 6º A Empresa Júnior contará com um Docente que será o responsável perante a Universidade Estadual de Londrina, pelos atos e atividades da mesma, devendo ser consultado quando da realização de contratos institucionais e comunicado sobre as atividades realizadas.

§ 1º O nome do Docente Responsável será aprovado pelo Colegiado do respectivo curso, devendo este ser vinculado a um dos departamentos das áreas profissionalizantes do curso.



- § 2º As atividades realizadas no âmbito das Empresas Juniores poderão ser computadas como Programa de Formação Complementar para certificação, nos termos da Resolução CEPE nº 77/03 ou como Atividade Acadêmica Complementar, desde que a inscrição para a participação no Programa seja aprovada pelo Colegiado do Curso respectivo, e haja avaliação e cômputo de frequência.
- § 3º A avaliação das Empresas Juniores será feita mediante a apresentação de relatório anual, a ser apresentado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e modelo próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, tramitado e aprovado nos Departamentos envolvidos e na Câmara de Graduação e constará da descrição circunstanciada da execução das ações programadas e da articulação das atividades dentro do Programa, em consonância com a Resolução CEPE nº 77/03.
- Art.7º Os bens patrimoniais da Empresa Júnior quando da sua extinção serão destinados aos Departamentos das áreas profissionalizantes vinculados ao Curso.
- Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de maio de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal

Reitor